

96-----**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**-----

-----No dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, perante mim, Carlos José Albardeiro Barradas, Notário, com Cartório Notarial na Avenida Movimento das Forças Armadas, número setenta e nove – C, no Barreiro, compareceram como outorgantes:-----

-----**Virgílio Cláudio Esteves**, NIF 110460871, natural da freguesia de Ferro, concelho da Covilhã e mulher **Maria Cristina Pereira de Sampaio Alves Esteves**, NIF 102200785, natural da freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes na Praça Rainha Santa, número 11, 5º esquerdo, em Lisboa.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, 2406965, de 22/12/1986 e 333541, de 21/02/1992, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil.-----

-----**E POR ELES FOI DITO:**-----

-----Que, por escritura, de dois de Outubro de dois mil, lavrada a folhas cento e vinte e uma, do livro cento e oitenta e dois – B, de escrituras diversas, do extinto Décimo Nono Cartório Notarial de Lisboa, ele marido instituiu uma Fundação denominada “ **FUNDAÇÃO VIRGÍLIO ESTEVES**”, designada abreviadamente por **FUNDAÇÃO**, NIPC 504982117, com sede na Avenida Cinco de Outubro, número cento e quinze, segundo andar G, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.-----

-----Que, por escritura, de onze de Junho de dois mil e dois, lavrada a folhas noventa e oito, do livro duzentos e setenta e dois – E, de escrituras diversas, do extinto Décimo Sétimo Cartório Notarial de Lisboa, rectificada por escritura lavrada no mesmo Cartório, em dois de Agosto de dois mil e dois, a folhas quinze,

do livro duzentos e setenta e cinco – E, de escrituras diversas, o outorgante marido procedeu à alteração dos Estatutos da identificada Fundação, adaptando os artigos Terceiro, Sétimo e Oitavo ao disposto nos artigos 10º número 2, alínea f) e 14º, alínea b), do Decreto-Lei número 119/89, de 25 de Fevereiro, com vista ao seu reconhecimento como Instituição Particular de Solidariedade Social, o que veio a acontecer por despacho de sete de Outubro de dois mil e dois, da Secretaria de Estado da Segurança Social.-----

-----Que, assim, a Fundação foi registada como Instituição Particular de Solidariedade Social, sob o número trinta barra zero dois, a folhas oitenta verso, do livro Seis, das Fundações de Solidariedade Social, conforme declaração de vinte e três de Outubro de dois mil e dois, constante do Diário da República III Série, número 267, de 19 de Novembro de dois mil e dois, a folhas 24.883.-----

-----Que, mais tarde, por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e sete, do livro cento e oitenta e oito, de escrituras diversas, do Cartório Notarial do Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número 32, primeiro e segundo andares, foram alterados o número dois, do artigo terceiro e os artigos quinto e sexto dos Estatutos da Fundação.-----

-----Que, pela presente escritura e pretendendo garantir o normal funcionamento da Fundação, quando ocorrer a auto-suspensão, renúncia ou morte, de ambos ou de qualquer deles, decidem remodelar totalmente os Estatutos da Fundação, mantendo-se, contudo, a denominação, sede, objecto e bens afectados ao seu fim, estatutos esses que passam a ter a seguinte redacção:-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**(Denominação, Natureza e Sede)**-----



-----**A FUNDAÇÃO VIRGÍLIO ESTEVES** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, tem a sua sede na Avenida Cinco de Outubro, número cento e quinze, segundo andar G, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa e exerce a sua actividade no território continental português. -----

-----**Artigo 2º**-----

-----**(Objectivo e Fins)**-----

-----A FUNDAÇÃO tem por fim conceder ajudas pecuniárias a crianças necessitadas até a idade de doze anos e, de preferência, filhas de mães solteiras.-----

-----**Artigo 3º**-----

-----**(Património)**-----

-----1) O Património da Fundação é constituído pela importância de € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), já realizado em nome da Fundação e ainda pelos bens imóveis constantes do documento complementar da escritura de constituição.-----

-----2) O Património é ainda constituído pelas heranças e legados que lhe sejam deixados e pelos subsídios que lhe venham a ser atribuídos. -----

-----3) Os subsídios a conceder anualmente pela Fundação às crianças por ela protegidas, através dos representantes legais destas, serão do montante de cem euros, durante dez meses de cada ano, em cada mês excepto em Agosto e Setembro, nos quais não haverá lugar àqueles subsídios.-----

-----4) O montante do subsídio, desde que aprovado pelo Conselho Geral, pode ser alterado até ao montante máximo de vinte e cinco por cento do ordenado mínimo nacional em vigor; -----

-----5) Para a realização dos seus fins, a Fundação utilizará o rendimento dos

imóveis que constituem ou venham a constituir o seu património e os bens de carácter monetário que a qualquer título lhe sejam doados.-----

-----6) A alienação do património da Fundação só é permitida desde que favoreça o seu incremento patrimonial, para melhor prossecução dos seus fins.-----

-----**Artigo 4º**-----

-----**(Orgãos)**-----

-----São órgãos da FUNDAÇÃO:-----

-----a. O Conselho Geral;-----

-----b. A Direção;-----

-----c. O Conselho Fiscal.-----

-----**Artigo 5º**-----

-----**(Do Conselho Geral)**-----

-----1) O Conselho Geral é constituído pelo fundador, por sua esposa e pelos párocos das Paróquias de Nossa Senhora de Fátima e do Campo Grande, em Lisboa, e de Santo André, no Barreiro;-----

-----2) Por morte ou impedimento do fundador ou de sua esposa, o Conselho Geral passa a ser constituído pelo conjuge sobrevivente e pelos párocos das paróquias de Nossa Senhora de Fátima e do Campo Grande, em Lisboa, e do Barreiro.-----

-----3) Por morte ou impedimentos do Fundador e da sua esposa, o Conselho Geral será constituído pelos restantes membros, referidos na alínea anterior.-----

-----4) O Conselho Geral é presidido pelo fundador; na sua falta, por morte ou impedimento, por sua esposa; e, na falta de um destes, pelo pároco da paróquia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa.-----

-----5) O exercício de funções no Conselho Geral é gratuito.-----

-----6) Compete ao Conselho Geral:-----

-----a. Garantir o integral cumprimento da vontade do fundador, por morte deste e da sua esposa;-----

-----b. Designar os membros da Direção e do Conselho Fiscal;-----

-----c. Prestar apoio à Direção sempre que para o efeito for solicitado.-----

-----7) As competências previstas na alínea a) do número anterior, só entram em vigor por morte ou impedimento do instituidor e da sua esposa.-----

-----8) O Conselho Geral delibera por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.-----

-----9) Compete ao Conselho Geral proceder às alterações estatutárias no quadro da lei das fundações.-----

-----10) O Conselho Geral reúne uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente, a solicitação da Direção.-----

-----**Artigo 6º**-----

-----**(Da Direcção)**-----

-----1) A Direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.-

-----2) É presidida pelo fundador e terá como vice-presidente a sua esposa, a qual lhe sucederá na presidência por morte ou impedimento daquele, sem prejuízo de estes, em vida, poderem designar presidente qualquer outro membro do Conselho.--

-----3) Por morte, impedimento ou renúncia dos fundadores a Direcção será composta por um presidente, que será um dos párocos eleitos entre si, por um secretário e por um tesoureiro nomeados pelo Conselho Geral.-----

-----4) Compete à Direcção gerir, administrar e representar a Fundação em todos os actos e contratos perante todas as entidades, quer públicas quer privadas, vinculando-se com a assinatura do seu presidente, no caso de ser o fundador ou a

sua esposa, e pela assinatura conjunta do presidente e de um dos outros membros da Direção nas outras circunstâncias.-----

-----5) A Direção tomará as suas decisões por deliberação da maioria dos seus membros presentes.-----

-----6) O mandato dos membros da Direção é de dois anos, renovável por idênticos períodos, até ao limite máximo de quatro mandatos.-----

-----7) O exercício dos cargos de membro da Direção é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

-----8) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade administrativa da instituição o justifique, podem os corpos mencionados ser remunerados, até ao limite máximo de um ordenado mínimo nacional, até ao máximo de doze meses por ano, desde que aprovado pelo Conselho Geral.-----

-----**Artigo 7º**-----

-----**(Competências da Direção)**-----

-----1) É da competência da Direção a gestão e representação da Fundação, incumbindo-lhe, designadamente:-----

-----a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.-----

-----b. Conceder os subsídios, para o preenchimento do fim da Fundação, por proposta do Pároco da paróquia da residência dos representantes legais da criança subsidiada.-----

-----c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.-----

-----d. Organizar o quadro do pessoal, se for necessário, e contratar e gerir o pessoal da instituição.-----

-----e. Representar a instituição em juízo ou fora dele.-----

-----f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.-----

-----2) A Direção poderá constituir procurador ou mandatário para a prática de actos concretos.-----

-----3) A Direção confia a um representante do Centro Social e Paroquial de Santo André do Barreiro, devidamente autorizada pelo Ordinário da Diocese de Setúbal, a recepção e o acompanhamento dos novos inquilinos destinados aos andares dos prédios que a Fundação possui no Barreiro.-----

-----4) Quando os instituidores deixarem de exercer funções, por auto-suspensão, renuncia ou morte, a Fundação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente e de um dos outros membros da Direção.-----

-----**Artigo 8º**-----

-----**(Do Conselho Fiscal)**-----

-----1) Haverá um Conselho Fiscal composto por três membros designados pelo Conselho Geral pelo prazo de dois anos, renováveis até ao máximo de quatro mandatos.-----

-----2) Compete ao Conselho Fiscal verificar se a Direção exerce as suas competências de harmonia com a lei e com estes estatutos, verificar a regularidade da escrita da Fundação, bem como a correção das contas anuais apresentadas pelo Direção, e emitir parecer sobre o relatório da Direção e as contas do exercício anual.-----

-----3) O Conselho Fiscal poderá examinar a escrita e as contas da Fundação, sempre que o entender, e fá-lo-á obrigatoriamente nos noventa dias seguintes ao final de cada ano civil.-----

-----4) Igualmente pode o Conselho Fiscal, sempre que o julgue conveniente,

assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção.--

-----**Artigo 9º**-----

-----**(Extinção, fusão ou associação)**-----

-----1) Cabe ao Conselho Geral, no estrito cumprimento da vontade dos fundadores, decidir da oportunidade da extinção, fusão, associação com outras entidades que exerçam idênticas actividades, para garantir a prossecução dos fins, da memória dos fundadores e do cumprimento das demais obrigações estatutárias e suas vontades pias.-----

-----2) Sem prejuízo do disposto no artigo 166º do código civil e no artigo 27º do regime jurídico das IPSS, em caso de extinção, os seus bens revertem a favor do Patriarcado de Lisboa para a prossecução dos mesmos fins e da manutenção da memória dos Fundadores.-----

-----**Assim o disseram e outorgaram;**-----

-----Esta escritura foi lida e seu conteúdo explicado aos outorgantes e na presença simultânea de ambos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Conta registada sob o número: 1/1247 /2012